



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Decisão nº 012/2018-CEPE

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo CEPE durante a reunião extraordinária realizada no dia 14 de agosto de 2018 e considerando o que consta no Processo nº 23129.015398/2017-94,

DECIDE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário – CUni, que aprove o Regimento interno do Núcleo de Inovação Tecnológica, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Decisão, como se nela estivesse escrito.

Art.2º Esta decisão entra em vigor na data da sua publicação.

SALÃO NOBRE DE REUNIÕES DA UFRR, Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2018.

Prof. Dr. Jefferson Fernandes do Nascimento

Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão/ CEPE
Siape nº 1030546



REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UFRR

CAPÍTULO I DA LEGISLAÇÃO

Art. 1º. O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Universidade Federal de Roraima (UFRR), originalmente criado pela Resolução nº 007/2011-CUni, tem seu escopo de atuação atualizado e define seu Regime Interno em atendimento à legislação federal abaixo mencionada e demais correlatas:

- I. Lei nº. 10.973 de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação) – que dispõe sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- II. Decreto MCTIC nº 9283 de 07 de fevereiro de 2018 – que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.
- III. Decreto no. 5.563 de 11 de outubro de 2005 – que regulamenta a Lei nº. 10.973, a qual dispõe sobre os incentivos à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.
- IV. Lei nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016 – que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º. O Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRR é um órgão suplementar vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e tem as seguintes finalidades no âmbito institucional:

I - apoiar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção dos direitos dos pesquisadores com respeito às suas criações, licenciamentos, inovações e outras formas de tecnologia;

II - avaliar e classificar possíveis produtos da inovação decorrentes de atividades e projetos de pesquisa, em atendimento à legislação vigente;



UFRR

- III - avaliar solicitações de inventores independentes para adoção de invenção na forma da legislação vigente;
- IV - identificar o potencial inovador de pesquisas e novas tecnologias desenvolvidas na UFRR;
- V - opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na UFRR;
- VI - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UFRR, passíveis de proteção intelectual;
- VII - atuar na divulgação e difusão do conhecimento gerado na UFRR;
- VIII - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção de títulos de propriedade intelectual da UFRR;
- IX - informar o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), em atendimento à legislação vigente sobre:
 - a) a política de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia da UFRR;
 - b) as criações desenvolvidas no âmbito da UFRR;
 - c) as proteções requeridas e concedidas; e
 - d) os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.
- X - emitir parecer sobre a cessão de direitos sobre criação em atendimento à legislação vigente;
- XI - apoiar as ações de parceria da UFRR com os setores públicos e privados, integrando as ações relacionadas à inovação e pesquisas tecnológicas;
- XII - estimular e promover parcerias estratégicas com empresas e entidades públicas e privadas em inovação e conhecimento;
- XIII - apoiar tecnicamente a UFRR na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre a UFRR e seus parceiros, relacionados com a inovação e empreendedorismo;
- XIV - estimular a ação conjunta da UFRR com entidades públicas e privadas na área de formação tecnológica de recursos humanos, nas suas diversas modalidades;
- XV - atuar em conjunto com órgãos municipais, estaduais e nacionais, com o objetivo de fortalecer as Incubadoras de Empresas e Parques Tecnológicos existentes na região de atuação;
- XVI - propor e apoiar a realização de eventos técnicos científicos pertinentes;
- XVII - identificar as competências tecnológicas disponíveis na UFRR para viabilizar as interações com os setores externos;
- XVIII - prospectar e auxiliar a viabilização de ações de apoios tecnológicos aos setores públicos e privados, de interesse da UFRR, para promover a melhoria de desempenho do setor produtivo e o aumento da produtividade;
- XIX - exercer atividades concernentes a sua área de atuação, bem como as que lhe forem atribuídas pelos Conselhos Superiores e desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, o Núcleo de Inovação Tecnológica tem a seguinte estrutura:

- I - Conselho técnico-científico – CTC;
- II - Diretoria;



III - Divisões técnicas.

Seção I Do Conselho Técnico-Científico – CTC

Art. 4º. O Conselho Técnico-Científico – CTC é o órgão deliberativo, propositivo e consultivo do Núcleo de Inovação Tecnológica, com a seguinte composição:

- I - diretor do Núcleo de Inovação Tecnológica, como presidente do CTC e membro nato;
- II - o coordenador de cada Divisão Técnica;
- III - um representante indicado pelo Conselho Universitário;
- IV - um representante indicado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - um representante indicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VI - um representante indicado pela Pró-Reitoria de Ensino e Graduação;
- VII - um representante indicado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Extensão.

§ 1º. Os representantes dos Conselhos Superiores e das Pró-reitorias deverão indicar suplentes para substituí-los em casos de força maior.

§ 2º. Os representantes dos Conselhos Superiores e das Pró-Reitoria participarão do CTC por um período de 2 anos (dois anos), podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 3º. O não comparecimento sem devida justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas do CTC em seu mandato, implicará a substituição do representante do Conselho Superior e da Pró-Reitoria.

Art.5º. Ao Conselho Técnico-Científico - CTC compete:

- I - estabelecer o planejamento estratégico do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRR em consonância com as linhas gerais estabelecidas no Planejamento Estratégico Institucional da UFRR (PEI);
- II - propor a realização de ações e atividades que facilitem ou viabilizem o Núcleo de Inovação Tecnológica alcançar suas finalidades;
- III - realizar análise crítica das ações e atividades desenvolvidas no Núcleo de Inovação Tecnológica;
- IV - analisar e emitir pareceres, quando solicitado pelo Diretor, sobre temas relacionados ao Núcleo de Inovação Tecnológica;
- V - indicar consultores técnicos *ad hoc*, internos ou externos a UFRR, para emitir pareceres e subsidiar ações do Núcleo de Inovação Tecnológica;
- VI - apoiar ou auxiliar a organização e realização das atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica; e
- VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 6º. O Conselho Técnico-Científico - CTC reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias terão suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelo conselho e serão convocadas pelo seu presidente, por meio eletrônico (memorando eletrônico ou e-mail).



UFRR

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou a requerimento da maioria simples dos membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º. O Conselho Técnico-Científico - CTC reúne-se com a maioria simples de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

§ 4º. O Presidente do CTC poderá convidar participantes internos ou externos à UFRR para a reunião do CTC, sem direito a voto.

Seção II

Da Diretoria

Art. 7º. A Diretoria é o órgão executivo responsável pela administração do Núcleo de Inovação Tecnológica que planeja, coordena e implementa todas as atividades do Núcleo.

§ 1º. A Diretoria será exercida por um Diretor, indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e nomeado pelo Reitor.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos do Diretor, este indicará um Coordenador de Divisão para assumir, interinamente, a Diretoria do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 8º. À Diretoria compete:

- I - superintender, coordenar e orientar as atividades desenvolvidas no Núcleo de Inovação Tecnológica;
- II - estabelecer e executar ações e atividades que viabilizem a organização técnica e administrativa do Núcleo de Inovação Tecnológica para facilitar e viabilizar a execução das atividades das Divisões Técnicas;
- III - indicar diretrizes aos Coordenadores de Divisões para estabelecer as ações e atividades das respectivas Divisões Técnicas;
- IV - responsabilizar-se pelas relações do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRR e externamente com os setores públicos e privados;
- V - representar o Núcleo de Inovação Tecnológica no âmbito da sua competência;
- VI - responder junto aos Órgãos Superiores pelas atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica;
- VII - elaborar a proposta orçamentária do Núcleo de Inovação Tecnológica;
- VIII - elaborar os planos de ação e relatórios de atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica;
- IX - presidir o Conselho Técnico-Científico – CTC;
- X - solicitar aos órgãos competentes a indicação de representantes para o CTC;
- XI - apresentar, semestralmente, o relatório de atividades do Núcleo de Inovação Tecnológica ao CTC;
- XII - propor ações ou atividades considerando as orientações emanadas pelo CTC;
- XIII - elaborar, anualmente, o Relatório de Gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;
- XIV - emitir parecer, quando solicitado, em matéria de sua competência;
- XV - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento; e
- XVI - desempenhar outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Seção III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



Das Divisões Técnicas

Art. 9º. As Divisões Técnicas são unidades do Núcleo de Inovação Tecnológica que reúnem ações e atividades de ordem acadêmica, técnica e científica, de acordo com as áreas específicas de abrangência.

Art. 10º. O Núcleo de Inovação Tecnológica é composto pelas seguintes Divisões Técnicas:

- I - Divisão de Propriedade Intelectual – DPI;
- II - Divisão de Transferência de Tecnologia – DTT;
- III - Divisão de Empreendedorismo Tecnológico e Incubadoras – DETI.

Art. 11. A Divisão Técnica é coordenada pelo respectivo Coordenador de Divisão, pertencente ao quadro efetivo da UFRR, e indicado pela Diretoria.

Art. 12. À Coordenação das Divisões do Núcleo de Inovação Tecnológica compete:

- I - cumprir as finalidades do Núcleo de Inovação Tecnológica, propiciando as condições adequadas para a execução de ações e atividades no âmbito de suas competências;
- II - superintender, coordenar, orientar, cumprir e divulgar as atividades da Divisão Técnica;
- III - participar das reuniões do Conselho Técnico-Científico – CTC;
- IV - auxiliar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária do Núcleo de Inovação Tecnológica;
- V - elaborar os planos de ações e relatórios de atividades da Divisão Técnica;
- VI - contribuir para a elaboração do planejamento estratégico do Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRR;
- VII - representar a Divisão Técnica no âmbito de sua competência;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- IX - substituir a Diretoria em suas faltas e impedimentos; e
- X - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 13. À Divisão de Propriedade Intelectual (**DPI**) compete:

- I - implementar, em parceria com as demais divisões, a política de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia da UFRR, aprovada pelos órgãos superiores, assegurando a proteção, licenciamento e comercialização da propriedade intelectual, quando de interesse da Universidade;
- II - zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção aos pesquisadores públicos, das criações, inovações e outras formas de tecnologia;
- III - promover a proteção das atividades criativas dos pesquisadores quando suas solicitações tiverem sido aprovadas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica;
- IV - auxiliar os pesquisadores em procedimentos para proteções junto aos órgãos competentes;
- V - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UFRR (gestão da propriedade intelectual);



UFRR

- VI - apoiar a divulgação das informações sobre proteções consolidadas pelos órgãos competentes geradas no âmbito da UFRR;
- VII - orientar, receber, avaliar e emitir pareceres dos pedidos de proteção do conhecimento gerado em pesquisas realizadas na UFRR ou com participação de servidores da UFRR;
- VIII - identificar consultores técnicos, internos ou externos a UFRR, para emitir pareceres e subsidiar ações da Divisão de Propriedade Intelectual;
- IX - apoiar atividades de disseminação sobre proteção à propriedade intelectual;
- X - avaliar solicitações de inventores independentes para adoção de invenção na forma da legislação vigente;
- XI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 14. À Divisão de Transferência de Tecnologia (**DTT**) compete:

- I - identificar consultores técnicos, internos ou externos a UFRR, para emitir pareceres e subsidiar ações de Transferência de Tecnologia em andamento no Núcleo de Inovação Tecnológica;
- II - desenvolver parcerias com o setor produtivo, visando a transferência de tecnologias geradas no âmbito da UFRR;
- III - negociar as licenças para a exploração da propriedade intelectual;
- IV - avaliar acordos, convênios ou contratos a serem firmados entre a UFRR e Instituições Públicas ou Privadas quando estes se referirem à propriedade intelectual e inovação tecnológica;
- V - prover suporte técnico adequado para elaborar convênios e contratos de transferência de tecnologia em conformidade com a legislação vigente;
- VI - identificar parcerias no setor produtivo para o desenvolvimento e exploração comercial de novas tecnologias;
- VII - promover ações em parceria com Instituições Públicas e Privadas, incluindo incubadoras de empresas e parques tecnológicos;
- VIII - acompanhar a execução dos contratos de transferência de tecnologia;
- IX - realizar atividades de prospecção de parcerias tecnológicas;
- X - apoiar as atividades de disseminação sobre transferência de tecnologia; e
- XI - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 15. À Divisão de Empreendedorismo Tecnológico e Incubadoras (**DETI**) compete:

- I - promover o empreendedorismo tecnológico;
- II - apoiar atividades de disseminação sobre empreendedorismo e incubação de empresas;
- III - apoiar a criação e crescimento de empresas e empreendimentos envolvendo conhecimentos e tecnologias no âmbito das atividades de pesquisa e desenvolvimento da UFRR;
- IV - promover, gerir e apoiar atividades relacionadas com a incubação de empresas na UFRR e em interface com atores externos cuja interlocução se apresenta à Universidade, de acordo com a política e diretrizes para tal fim;
- V - realizar mapeamento e gestão de competências tecnológicas (portfólio) da UFRR; e
- VI - desempenhar outras atividades correlatas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
Telefone: (095) 3621-3108
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br



CAPÍTULO IV

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Art. 16. As informações, os direitos relativos à propriedade industrial, depósitos de patentes, registros, contratos, convênios, os produtos ou processos de qualquer natureza, sequências gênicas, genes, resultantes direta, indireta, completa ou parcialmente de atividades realizadas em consequência dos projetos e planos de trabalho decorrentes de toda e qualquer ação do NIT serão objeto de sigilo, durante o período necessário ao processo legal de proteção.

§ 1º. Para fins desta Resolução, o termo "informação restrita" significará todas as informações relativas ao conhecimento novo gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UFRR.

§ 2º. Qualquer "informação restrita" relativa a ações ou em que, de qualquer forma haja a participação do NIT, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrita das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto (invenção, modelo de utilidade, cultivares, programa de computador, etc.).

§ 3º. Todos os servidores, empregados, estagiários, prepostos e demais pessoas que atuam nas ações do NIT deverão manter sigilo e confidencialidade quanto a resultados, processos, documentos, informações e demais dados de que tenham ciência, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos susceptíveis de proteção.

§ 4º. Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, as partes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo de influência externa ao núcleo, tais com a sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação do NIT ou terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Para o desenvolvimento das suas atividades, o Núcleo de Inovação Tecnológica pode contar com auxílio de docentes, técnicos, estagiários, bolsistas, monitores e assessorias técnicas ou jurídicas, internos ou externos à UFRR, para a elaboração ou execução de projetos ou atividades de ensino, pesquisa e extensão, observados os trâmites necessários em cada caso, de acordo com as normas internas e a legislação vigente.

Art. 18. Todos os pesquisadores/inventores com qualquer nível de envolvimento em projetos de desenvolvimento científico, tecnológico e/ou extensão inovadora desenvolverão suas atividades mediante assinatura prévia de Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Art. 19. Em virtude da não existência de recurso para os provimentos dos cargos, não haverá gratificação nos cargos previstos neste Núcleo.

Art. 20. Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Conselho Técnico Científico do Núcleo de Inovação Tecnológica.